



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Veto Integral a PLO nº 053/2025 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS E CANUDOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

RELATÓRIO

Trata-se do **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 053/2025, de autoria dos vereadores Vergílio Marcos Furlan Camata/ Davi Loredo Felipe em que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS E CANUDOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

É o suscinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão para análise o **VETO INTEGRAL** do Chefe do Poder Executivo Municipal ao **PLO nº 053** em que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS E CANUDOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, de autoria dos vereadores Vergílio Marcos Furlan Camata/ Davi Loredo Felipe.

No escopo do veto o Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas razões justifica o veto por conter vício de iniciativa, ou seja, invasão de competência.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos, e pelas razões expostas no VETO, esse relator **VOTA** para **MATER O VETO INTEGRAL** ao PLO nº 053/2025 em que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS E CANUDOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

Sala das Comissões em 04 de novembro de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 04 de novembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 053/2025 em que: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE COPOS E CANUDOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

Ausente o vice Presidente da Comissão vereador Josué Batista da Silva.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator por **MANTER O VETO** do Chefe do Poder executivo Municipal ao **Projeto de Lei Ordinária nº 053/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 04 de novembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 04/11/2025 15:43

Checksum: **6B84F6E99569299C7DEFB035894660A3CB3CC1935E06C0A87DEAFFDD5F853C44**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 04/11/2025 15:46

Checksum: **B20E44067713B0834A4E45D0B3C726FDDAFBED3A444F4A1F512FB0B889A8B3FE**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003800320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.